



## **RESOLUÇÃO Nº 067/2018.**

*EMENTA:* Institui a gratificação mensal para os membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e equipe de apoio do pregão e dá outras providências

**A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 28 de agosto de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a CPL - Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente e respectivo membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio.

**Art. 2º.** O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Presidente, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Caso o(a) servidor(a) seja nomeado(a) ou designado(a) simultaneamente como Pregoeiro(a), Presidente da CPL, Membro da Equipe de Apoio ao(a) Pregoeiro(a) ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O(a) servidor(a) nomeado(a) como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro(a) e equipe de apoio ao Pregoeiro(a), quando designado(a) para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado(a) para a substituição.



§ 1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, licença para tratamento de saúde, 13º salário e 1/3 de férias.

**Art. 4º.** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, designadas no orçamento anual do Portal Sul Consórcio.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Formoso, 29 de agosto de 2018

*Isabel Cristina Araújo Hacker*  
*Presidente do Portal Sul Consórcio*